

LEI Nº 427, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a possibilidade de concessão de Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial, denominado **Abono – FUNDEB**, em caráter provisório e excepcional, no exercício financeiro de 2025, aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser superior ao montante necessário para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono os servidores integrantes da Educação Básica remunerados com recursos do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 201, de 31 de dezembro de 2009, e suas alterações;

II – os profissionais da educação básica, compreendendo docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, bem como profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica;

III – os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde, desde que o afastamento não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses;

IV – os servidores em licença-maternidade;

V – os profissionais da educação básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não farão jus ao recebimento do abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, bem como os servidores inativos e pensionistas;

II – os profissionais da educação básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto aqueles lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles que atuam no desempenho das atividades da educação básica na Rede Municipal de Ensino, com vínculo estatutário, contratual ou temporário junto à Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado o efetivo exercício por afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento do vínculo jurídico.

Art. 4º Os profissionais da educação básica que ingressaram no serviço público municipal no decorrer do exercício financeiro de 2025 farão jus ao abono de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 5º O servidor que possuir extensão de carga horária (desdobramento) fará jus ao recebimento do abono proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que devidamente justificadas, observados os princípios da conveniência e da oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º O valor do Abono – FUNDEB não será incorporado aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito, nem sobre ele incidirão descontos previdenciários.

Art. 7º O pagamento do abono será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário na mesma conta utilizada para o pagamento da remuneração dos profissionais beneficiários.

Art. 8º O valor do abono será calculado com base no montante necessário para complementar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro de 2025, devendo ser distribuído entre os profissionais habilitados, na forma desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2025, consignadas em dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do montante correspondente aos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Gurgueia – PI, 29 de dezembro de 2025.

Lisiane Franco Rocha Araújo

Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia – PI

TERMO DE SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **sanciona a Lei Municipal nº 427/2025**, que “Dispõe sobre a possibilidade de concessão de Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”, aprovada por unanimidade, em primeiro e segundo turnos de votação, pela Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária realizada em **29 de dezembro de 2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia – PI, em 29 de dezembro de 2025.

Lisiane Franco Rocha Araújo
Prefeita Municipal